



LEI ORDINÁRIA Nº 84

de 09 de fevereiro de 1958

Cria uma feira livre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica criada uma feira livre nesta cidade, que funcionará aos domingos até às 12 horas, em local a ser designado pelo Prefeito.*

Art. 2º.. *Os feirantes indiscriminadamente, gozarão de isenção da taxa de locação pelo prazo de um ano, a contar da vigência da presente Lei.*

Art. 3º.. *Os feirantes poderão usar barracas desmontáveis, as quais serão retiradas do local após o horário da Feira.*

Art. 4º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 9 de fevereiro de 1958.

Joaquim Faustino Rosa Prefeito Municipal

Temístocles de Oliveira Filho Secretário

Lei Ordinária Nº 84/1958 - 09 de fevereiro de 1958

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em